

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

OFÍCIO Nº 81/2024/SEMSURB / GASEC/DILIU

São Cristóvão, 28 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato 007_2022 - Processo 004.2024.012

Senhor Procurador,

Venho por meio deste solicitar análise e parecer técnico referente ao 2º termo aditivo ao Contrato 007_2022 - PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Benício Bastos Lima, Diretora**, em 28/02/2024, às 11:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004486** e o código CRC **7D8A518B**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

ÓRGÃO: SEMSURB

2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 07/2022

Nº DE PROCESSO 004.2024.012

OBJETO: Execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, sendo o importe de R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; sendo a quantia de R\$ 118,29 (cento e dezoito e vinte e nove centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e a importância de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) por hora representando o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de canais”, valor mensal de R\$ 178.486,48 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), valor para 12 meses de R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

EMPRESA: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI

PRAZO ADITADO: 12 MESES

VALIDADE: 03/03/2024 a 03/03/2025

VALORES UNITÁRIOS COM REAJUSTE: R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; sendo a quantia de R\$ 118,29 (cento e dezoito e vinte e nove centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e a importância de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) por hora representando o preço unitário dos

serviços de “limpeza mecanizada de canais”, valor mensal de R\$ 178.486,48 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), valor para 12 meses de R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos);

VALOR MENSAL: R\$ 178.486,48 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

VALOR 12 MESES: R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos);

VALOR PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 1.767.016,15 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, dezesseis reais e quinze centavos).

DATA: 26/01/2024

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Processo Nº 004.2024.012

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DO REFERIDO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2066	33903900	17040000/15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº004.2024.012 para o 2º Aditivo de Prazo do contrato 07/2022, referente à Execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, sendo o importe de R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; sendo a quantia de R\$ 118,29 (cento e dezoito e vinte e nove centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e a importância de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) por hora representando o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de canais”, valor mensal de R\$ 178.486,48 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), valor para 12 meses de R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando a previsão contratual, localizada na Cláusula Quarta do Contrato nº 07/2022/PMSC;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/03/2024, necessitando assim ser prorrogado até 03/03/2025, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada;

Considerando que em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor de acordo com novo salário mínimo, assim como o IPCA acumulado, previsto na Cláusula Quarta do Contrato (item 4.3);

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração;



Considerando que a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que desabone esta conduta;

Considerando que é dever da PMSC assegurar as boas condições de trabalho para seus servidores, como também oferecer um eficaz serviço à população que é o bem prioritário em qualquer Administração;

Resolvo o seguinte:

Autorizo a abertura de processo para 2º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 07/2022/PMSC, na importância total de R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

São Cristóvão/SE, 26 de Janeiro de 2024

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ratificado em  /2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual				Processo Nº 004.2024.012	
Item	Período	Especificação	Preço Unitário	Preço Total (09 meses e 27 dias)	Preço Total 12 Meses
01	12 meses	2º Aditivo de Prazo do contrato 07/2022, referente à Execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, com vigência de 03/03/2024 à 03/03/2025, sendo o importe de R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; sendo a quantia de R\$ 118,29 (cento e dezoito e vinte e nove centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e a importância de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) por hora representando o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de	sendo o importe de R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; sendo a quantia de R\$ 118,29 (cento e dezoito e vinte e nove centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e a importância de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) por hora representando o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de	R\$ 1.767.016,15	R\$ 2.141.837,77

	canais”, valor mensal de R\$ 178.486,48 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), valor para 12 meses de R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), para atender as demandas do Município de São Cristóvão.			
R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).				
Prazo de Execução:	12 (doze) meses – 03/03/2024 à 03/03/2025. Continuado, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Em conformidade com o Contrato nº 07/2022/PMSC			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.			

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

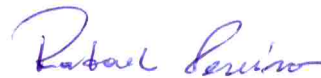
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Praça Getúlio Vargas, nº 18 – Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 2º termo aditivo ao contrato **nº007/2022** por mais 12 meses, cujo objeto é a execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais” para atender as demandas do Município de São Cristóvão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024



RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo nº004.2024.012/SEMSURB

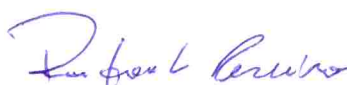
Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 713.945,92 (setecentos e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02056
Ação	2066
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte de Recursos:	17040000/15000000

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**
Gestor do Contrato**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos**Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro**
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO Nº004.2024.012

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 2º termo aditivo ao contrato nº007/2022 por mais 12 meses, para execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais” para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

$$IC = \frac{713.945,92}{6.434.012,96} \times 100 = 11,09\%$$

OBS 1: VEC referente à despesa do período de março à junho de 2024 (4 meses).

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2024


RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
 Gestor do Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO

Setorial

RESERVA DE DOTAÇÃO [2024 RD 02280002]

Fevereiro / 2024

À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Valor: 537.000,00

///QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS///

Observação: Reserva de dotação para o processo nº 004.2024.012

Sao Cristovao - SE - 28/02/2024

Atenciosamente,

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO ADMINISTRATIVO

Servidor: Aline Benicio Bastos Lima	Atribuição: Diretoria de Limpeza Urbana
Contrato: 007_2022	Mês/Ano: 1º Aditivo de prazo 23/24
Objeto: Serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais	Empresa: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI

Certifico, com a fé pública inerente ao cargo, que, no mês em questão, foram praticados os seguintes atos de fiscalização administrativa:

1 - CHECK LIST

ITENS	SIM	OBSERVAÇÃO
EMPENHO	x	
OUTROS DOCUMENTOS		

2 - ATOS DE FISCALIZAÇÃO (SE APLICÁVEL)

	ATO DE FISCALIZAÇÃO PRATICADO	DATA	IDENTIFICOU IRREGULARIDADE? HOUVE ALGUM QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIAS?
1	Solicitação de Licenças Ambientais	18/08/23	NÃO
2	Comprovante de Pagamento da Folha de funcionários	13/12/2023	SIM

(...)			
-------	--	--	--

3 - MEDIDAS ADOTADAS PARA A SOLUÇÃO DE IRREGULARIDADES (SE APLICÁVEL)

	IRREGULARIDADE, QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCAL	DATA	PROBLEMA RESOLVIDO?
1	Atraso de Pagamento da folha	NOTIFICAÇÃO	13/12/2023	SIM
2				
(...)				

4 - DEMAIS INFORMAÇÕES (SE APLICÁVEL)

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DATA
ALINE BENICIO BASTOS LIMA	05/02/2024

CIÊNCIA DA EMPRESA
<p>Nome do Responsável: _____ o _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p>



Ofício 006/2024

A

Ilustríssima Aline Benício Bastos Lima- Fiscal do Contrato 007/2022- Prefeitura Municipal de São Cristóvão

REF.: Prorrogação do Contrato 007/2022.

A PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.184.291/0001-90 com sede na Rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-149, Aracaju/SE, vem por meio deste ofício, DECLARAR, que possui interesse na prorrogação do termo contratual 007/2022 cujo objeto é o **serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil- RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02)**, por um período de 12 (doze) meses desde que respeitados pedidos de repactuação e reajuste contratual que por advento seja solicitado.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2024.
Atenciosamente,

**PLANETA
INDUSTRIA E
SERVICOS
LTDA:0918429
1000190**

Assinado de forma
digital por PLANETA
INDUSTRIA E SERVICOS
LTDA:09184291000190
Dados: 2024.01.22
12:29:11 -03'00'

PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.184.291/0001-90

PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.184.291/0001-90, Inscrição Municipal: 076773-9, Inscrição Estadual: 27.141.111-2
Endereço: Rua Elizete Aragão Cabral, nº 468 – Bairro: Inácio Barbosa - Aracaju-SE - CEP: 49041-149
Fone: (79) 3249-5338 E-mail: contato@planetalimpo.com



Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Dez/2023

IPCA acumulado de 12 meses

4,62%

Dez/2023

INPC do último mês

0,55%

Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
2.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos	Tonelada	1.500,00	93,41	140.108,67	1.681.304,00
2.2	Coleta, transporte e Destino do Resíduos da Construção Civil (RCC)	Tonelada	300,00	118,29	35.488,29	425.859,54
2.3	Limpeza Mecanizada Canais	Hora	13,00	222,27	2.889,52	34.674,22
VALOR GLOBAL DO LOTE 2					R\$ 178.486,48	R\$ 2.141.837,77

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

GRUPO "A"		%
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)		20,00%
FGTS		8,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
SESI/SESC		1,50%
SENAI/SENAC		1,00%
INCRA		0,20%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		3,00%
SEBRAE		0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%
GRUPO "B"		%
FÉRIAS		11,11%
AUXÍLIO ENFERMIDADE		1,39%
AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE		0,02%
FALTAS LEGAIS		0,28%
ACIDENTE DE TRABALHO		0,03%
FERIADOS		4,77%
13º SALÁRIO		8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"		25,93%
GRUPO "C"		%
AVISO PRÉVIO		0,04%
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA		3,60%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,42%
IDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08%
TOTAL DO GRUPO "C"		4,14%
GRUPO "D"		%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"		9,54%
TOTAL DO GRUPO "D"		9,54%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		76,41%

Salário mínimo 2024		R\$	1.412,00				
N.º	FUNÇÕES	SALÁRIO BASE		INSALUBRIDADE(40%, 20% ou 10% do Salário Mínimo)	TOTAL SALÁRIO MÊS		
1	AGENTE DE LIMPEZA	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
2	COLETOR	R\$	1.412,00	R\$	564,80	R\$	1.976,80
3	AUXILIAR DE JARDINEIRO	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
4	CABO DE TURMA	R\$	1.535,69	R\$	153,57	R\$	1.689,26
5	MOTORISTA I	R\$	1.925,00	R\$	192,50	R\$	2.117,50
6	JARDINEIRO	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
7	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
8	PODADOR/CAPINADOR	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
9	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$	1.870,51	R\$	187,05	R\$	2.057,56
10	VARREDOR	R\$	1.412,00	R\$	282,40	R\$	1.694,40
11	MOTORISTA II	R\$	2.319,68	R\$	231,97	R\$	2.551,65

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - "A"
COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

MÃO DE OBRA						
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALARIO (R\$)+INSALUBRIDADE	ENC.SOCIAIS(76,41%)	TOTAL
01	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	UND	2,00	R\$ 2.057,56	R\$ 1.572,23	R\$ 7.259,58
02	GARI COLETOR	UND	6,00	R\$ 1.976,80	R\$ 1.510,52	R\$ 20.923,90
03	MOTORISTA DE CAMINHÃO	UND	3,00	R\$ 2.551,65	R\$ 1.949,77	R\$ 13.504,26
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 41.687,74
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	
01	VALE TRANSPORTE	52	11,00	R\$ 4,00	R\$	12.358,41
02	ALIMENTAÇÃO	26	11,00	R\$ 9,00	R\$	2.820,35
03	PPRA/PCMSO	1	11,00	R\$ 9,50	R\$	115,66
04	SEGURO DE VIDA	1	11,00	R\$ 7,00	R\$	85,22
05	EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS	2	11,00	R\$ 16,50	R\$	401,76
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 15.781,40
TOTAL						R\$ 57.469,14
ITEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS/ou VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI	2,00	6,00	R\$ 25,00	R\$	332,03
02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/GARI, MOTORISTA , OPERADOR	2,00	11,00	R\$ 24,55	R\$	597,77
03	LUVÁ DE RASPA	12,00	6,00	R\$ 5,00	R\$	398,44
04	CAPA DE CHUVA	1,00	6,00	R\$ 12,50	R\$	83,01
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50, (frasco de no mínimo 200 ml)	6,00	11,00	R\$ 22,60	R\$	1.650,87
06	MEIÃO DE LÁ(PARES)	3,00	11,00	R\$ 8,74	R\$	319,22
07	CONJUNTO DE CALÇA JEANS E CAMISA P/MOTORISTA E OPERADOR	2,00	5,00	R\$ 47,00	R\$	520,18
08	BONÉ	2,00	11,00	R\$ 10,00	R\$	243,49
09	CONE DE SINALIZAÇÃO	2,00	4,00	R\$ 17,00	R\$	150,52
10	VASSOURAO DE PIAÇAÇA, 28 furos com cabo	12,00	1,00	R\$ 7,70	R\$	102,27
11	PÁ QUADRADA, com cabo	3,00	1,00	R\$ 26,58	R\$	88,25
TOTAL ANUAL						R\$ 4.486,05
TOTAL MENSAL						R\$ 373,84
EQUIPAMENTOS						
	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL		
Retroescavadeira	UND	2,00	R\$ 14.766,17	R\$	32.685,65	
Caminhão basculante 12m³	UND	3,00	R\$ 9.854,71	R\$	32.720,83	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						R\$ 65.406,48
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL						R\$ 123.249,46
CUSTO TOTAL						R\$ 123.249,46
BDI						13,68%
TOTAL DO BDI						R\$ 16.859,21
TOTAL GERAL						R\$ 140.108,67
VALOR POR TONELADA /mês				1.500,00	93,41	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - "A"
COLETA TRANSPORTE E DESTINO DO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

MÃO DE OBRA						
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$)+INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE	ENC.SOCIAIS(7 6,41%)	TOTAL
01	MOTORISTA DE CAMINHÃO	UND	1,00	R\$ 2.551,65	R\$ 1.949,77	R\$ 4.501,42
02	GARI COLETOR	UND	1,00	R\$ 1.976,80	R\$ 1.510,52	R\$ 3.487,32
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 7.988,74
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	UND	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	VALE TRANSPORTE		52,00	2,00	R\$ 4,00	R\$ 290,97
02	ALIMENTAÇÃO		26,00	2,00	R\$ 9,00	R\$ 512,79
03	PPRA/PCMSO		1,00	2,00	R\$ 50,00	R\$ 110,68
04	SEGURO DE VIDA		1,00	2,00	R\$ 7,00	R\$ 15,49
05	EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSONAIS E PERIÓDICOS		1,00	2,00	R\$ 16,50	R\$ 36,52
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 966,46
TOTAL						R\$ 8.955,20
ITEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	UND	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS / ou VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI		2,00	1,00	R\$ 25,00	R\$ 55,34
02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/ MOTORISTA E GARI COLETOR		2,00	2,00	R\$ 24,55	R\$ 108,69
03	CAPA DE CHUVA		1,00	2,00	R\$ 12,50	R\$ 27,67
04	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50. (frasco de no mínimo 200 ml)		6,00	2,00	R\$ 22,60	R\$ 300,16
05	LUVA DE RASPA		12,00	1,00	R\$ 5,00	R\$ 66,41
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)		3,00	2,00	R\$ 8,74	R\$ 58,04
07	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/MOTORISTA		2,00	1,00	R\$ 47,00	R\$ 104,04
08	BONÉ		2,00	2,00	R\$ 10,00	R\$ 44,27
09	CONE DE SINALIZAÇÃO		2,00	1,00	R\$ 17,00	R\$ 37,63
TOTAL ANUAL						R\$ 802,23
TOTAL MENSAL						R\$ 66,85
EQUIPAMENTOS						
Equipamento	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL		
Caminhão poliguindaste (duplo)	UND	1,00	R\$ 14.430,92	R\$ 15.971,79		
Caixas estacionárias (5 m³)	UND	10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.213,55		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						R\$ 18.185,34
Segregação, Processamento de RCC/Armazenamento						
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL		
Destinação final	toneladas	300,00	R\$ 12,08	R\$ 4.010,62		
TOTAL DA SEGREGAÇÃO, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO						R\$ 4.010,62
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL						R\$ 31.218,00
CUSTO TOTAL						R\$ 31.218,00
BDI				13,68%		
TOTAL DO BDI						R\$ 4.270,29
TOTAL GERAL						R\$ 35.488,29
VALOR POR TONELADA					300,00	118,29

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR HORA
LIMPEZA MECANIZADA DE CANAIS

MÃO DE OBRA						
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$)+INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE	ENC.SOCIAIS(76,41%)	TOTAL
01	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	und	1,00	R\$ 2.057,56	R\$ 1.572,23	R\$ 3.629,79
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 3.629,79
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	
01	VALE TRANSPORTE	52,00	1,00	R\$ 4,00	R\$	323,78
02	ALIMENTAÇÃO	26,00	1,00	R\$ 9,00	R\$	256,40
03	PPRA/PCMSO	1,00	1,00	R\$ 280,00	R\$	309,90
04	SEGURO DE VIDA	1,00	1,00	R\$ 7,00	R\$	7,75
05	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSONAIS E PERIÓDICOS	1,00	1,00	R\$ 16,50	R\$	18,26
SUB-TOTAL MENSAL						R\$ 916,08
TOTAL						R\$ 4.545,87
ITEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS ou EQUIPE	PREÇO UNIT.	TOTAL	
02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE	2,00	1,00	R\$ 24,55	R\$	54,34
05	PROTETOR SOLAR, FATOR 50(frasco de no mínimo 200 ml)	6,00	1,00	R\$ 22,60	R\$	150,08
07	MEIÃO DE LÃ(PARES)	2,00	1,00	R\$ 8,74	R\$	19,35
08	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/operador	2,00	1,00	R\$ 28,00	R\$	61,98
10	BONÉ	2,00	1,00	R\$ 10,00	R\$	22,14
16	CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	1,00	R\$ 17,00	R\$	112,89
TOTAL ANUAL						R\$ 420,77
TOTAL MENSAL						R\$ 35,06
EQUIPAMENTOS						
Equipamentos	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL		
Escavadeira Hidráulica	UND	1,00	R\$ 32.606,67	R\$	36.088,25	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						R\$ 36.088,25
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL						R\$ 40.669,19
CUSTO TOTAL						R\$ 40.669,19
BDI				13,68%	TOTAL DO BDI	
						R\$ 5.563,11
TOTAL GERAL						R\$ 46.232,30
VALOR COMPOSIÇÃO DA HORA				208,00	222,27	
VALOR ESTIMADO MENSAL				13,00	2.889,52	

Valor : chassi R\$270.487,00 (código Fipe: 504143-0, Ford/ Cargo 2629)									
Valor da caçamba: R\$ 82.246,00 (referência SICRO A9343 DNIT, mês: janeiro 2019)									
Caminhão basculante 12 m³									
Caminhão basculante 12 m³	N° de Veículos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês	Total de Km por mês		Sub-total	Total	Valor em R\$
					Litro/Km	Valor Unit.			
	1	100,00	26,00	2600,00	2600,00				
Combustível		km/litro	Litro/Km	Valor Unit.					
Óleo diesel (Custo total de Combustível)	2600,00	2,50	1,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6.760,00	R\$ 6.760,00	R\$ 6.760,00	
Veículo									
						Valor Chassi	R\$ 100.000,00		
						Caçamba de 12 m³	R\$ 14.413,52		
						Valor Total do veículo	R\$ 114.413,52		
						Vida útil	96 meses		
						Índice	Valor em R\$		
			Manutenção	0,003			R\$ 343,20		
			Índice	Valor em R\$					
			Depreciação(chassi)	0,010			R\$ 1.041,67		
			Depreciação(caçamba)	0,010			R\$ 150,14		
			Custo Financiamento	0,012			R\$ 1.327,20		
			Licenciamento+IPVA+Seguro	1			R\$ 232,50		
			Total depreciação e financiamento				R\$ 2.751,50		
			Total de custo de veículo com combustível por mês				R\$ 9.854,71		

Valor: R\$ 250.000,00 (SICRO E9526 DNIT mês de referência : janeiro 2019)

Retrososcavadeira					
Retrososcavadeira	N° deVeiculos	Horas máquina dia	Dias por mês	Horas por mês	
	1	8,00	26,00	208,00	
	Total de horas por mês			208,00	
Combustível	Horas por mês	h/litro	Litro/h	Valor Unit.	Sub-total
Óleo diesel	208,00	0,13	6,00	R\$ 6,50	R\$ 8.112,00
Veículo					Valor em R\$
					R\$ 250.000,00
Valor Chassi					R\$ 250.000,00
Valor Total do veículo					R\$ 250.000,00
Vida util					96 meses
Manutenção			Índice	Valor em R\$	
Manutenção			0,003	R\$ 750,00	
Depreciação e Financiamento			Índice	Valor em R\$	
Depreciação(chassi)			0,010	R\$ 2.604,17	
Custo Financiamento			0,012	R\$ 2.900,00	
Licenciamento+IPVA+Seguro			1	R\$ 400,00	
Total depreciação e financiamento					R\$ 5.904,17
Total de custo de veículo com combustível por mês					R\$ 14.766,17

Valor: R\$ 500.000,00 (SICRO E9526 DNIT mês de referência : janeiro 2020)

Escavadeira-Hidráulica

Escavadeira-Hidráulica	N° deVeiculos	Horas máquina dia	Dias por mês	Horas por mês	Total
	1	8,00	26,00	208,00	
Total de horas por mês		Total de horas por mês		Sub-total	Total
Combustível	Horas por mês	h/litro	Litro/h	Valor Unit.	
Óleo diesel	208,00	0,80	10,00	R\$ 6,50	R\$ 13.520,00
Veículo					Valor em R\$
					R\$ 500.000,00
Valor Total do veículo					R\$ 500.000,00
Vida util					96 meses
Manutenção		Índice		Valor em R\$	
Manutenção		0,022		R\$ 10.798,34	
Depreciação e Financiamento		Índice		Valor em R\$	
Depreciação(chassi)		0,010		R\$ 5.208,33	
Custo Financiamento		0,012		R\$ 5.800,00	
Licenciamento+IPVA+Seguro		1		R\$ 400,00	
Total depreciação e financiamento					R\$ 11.408,33
Total de custo de veículo com combustível por mês					R\$ 35.726,67

Valor : chassi R\$225.948,00(código Fipe:504137-6 Ford/Cargo 1719 E Turbo 2p (diesel (E5)))							Valor do Equipamento: R\$ 78.000,00	
Caminhão Poliguindaste								
Caminhão poliguindaste	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês				
		1	100,00	26,00	2600,00			
		Total de Km por mês		2600,00				
Combustível	Km por mês	km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total		
Óleo diesel	2600,00	2,50	0,40	R\$ 6,50	R\$ 6.760,00	R\$ 6.760,00	Valor em R\$	
Veículo							Valor Chassi	R\$ 225.948,00
							Equipamento	R\$ 78.000,00
							Valor Total do veículo	R\$ 303.948,00
							Vida util	96 meses
Manutenção			Índice	Valor em R\$				
			Manutenção	0,008	R\$ 2.289,00			
Depreciação e Financiamento			Índice	Valor em R\$				
			Depreciação(chassi)	0,010	R\$ 2.353,63			
			Depreciação(equipamento)	0,010	R\$ 812,50			
			Custo Financiamento	0,012	R\$ 3.525,80			
			Licenciamento+IPVA+Seguro	1	R\$ 250,00			
Total de custo de veículo e financiamento					Total de custo de veículo com combustível por mês	R\$ 6.941,92		
					Total de custo de veículo com combustível por mês	R\$ 15.990,92		

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00	-
DESPESAS FINANCEIRAS	0,30	-
RISCO, SEGURO E GARANTIA	0,50	-
PIIS	-	0,65
ISSQN	-	5,00
COFINS	-	3,00
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	2,00	-
TOTAL DO DO B.D.I.		13,68
TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem		13,68%

$$L.L.M. = \left[\frac{(1 + AC + 100X) + DF + 100Y + R + 100Z + L + 100}{1 - \left(\frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

Legenda:

AC: Administração Central

DF: Despesas Financeiras

R: Risco, seguro e garantia

L: Lucro Líquido

I: impostos (Pis, Cofins, ISSQN)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **09.184.291/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:28 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **115C.0ADC.F9F1.6B36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.184.291/0001-90
Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI
Endereço: R ELIZETE ARAGAO CABRAL 468 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

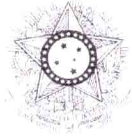
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011906422887315485

Informação obtida em 30/01/2024 11:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.184.291/0001-90

Certidão nº: 817337/2024

Expedição: 04/01/2024, às 11:04:04

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.184.291/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Novembro de 2023
Nº. 202300466804

CNPJ: 09.184.291/0001-90

Contribuinte: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EA.0040.0028.CI.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 61554 / 2024

Inscrição Estadual: 271411112

Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 9184291000190

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Endereço: RUA ELIZETE ARAGAO CABRAL 468 , INACIO BARBOSA
ARACAJU CEP: 49041149

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/02/2024** , válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240205696RF1



Contrato nº 007/2022

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Planeta Indústria e Serviços Eireli

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora **Noemi Leite Lima**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de preço unitário**, para a execução dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, objeto do LOTE 02 do **Pregão Presencial nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais” (LOTE 02)**, de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. **Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).**

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais)**, sendo o importe de R\$ 75,86 (setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) por tonelada correspondendo ao preço unitário dos serviços de "coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos"; sendo a quantia de R\$ 103,63 (cento e três reais e sessenta e três centavos) por tonelada equivalendo ao preço unitário dos serviços de "coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC"; e a importância de R\$ 201,14 (duzentos e um reais e quatorze centavos) por hora representando o preço unitário dos serviços de "limpeza mecanizada de canais".

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o



contratante, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.**

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.4. A **contratada**, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela **contratante**, configurará inadimplemento contratual.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.



Planeta Indústria e Serviços Eireli
Noemi Leite Lima
Contatada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Objeto – “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, neste Município, objeto do Lote 02 do **Pregão nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-040, e a empresa **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora **Noemi Leite Lima**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 194/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

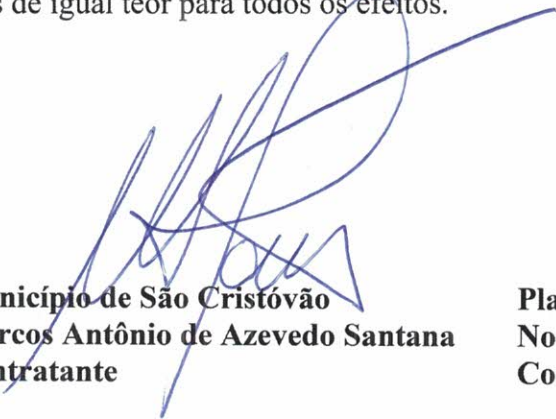
2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 80,26 (oitenta reais e vinte e seis centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; outrossim, que será de **R\$ 109,63 (cento e nove reais e sessenta e seis centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e por fim que será de **R\$ 212,79 (duzentos e doze reais e setenta e nove centavos) por hora** o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de canais”


Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 1.872.483,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais).**

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Planeta Indústria e Serviços Ltda.
Noemi Leite Lima
Contratada

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos (LOTE 1).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA/CGFC Nº 19/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 07/2022, oriundo de Pregão nº 001/2022, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF XXX.767.425-XX - Fiscal do Contrato;
II - Rafael Pereira dos Santos - CPF XXX.448.085-XX - Gestor do Contrato;
Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 07/2022 **SEMSURB/PMSC**.
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos volumosos, além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA/CGFC Nº 20/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 08/2022, oriundo de Pregão nº 001/2022, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**CNPJ 09.184.291/0001-90****2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÉLIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO, brasileiro, solteiro, médico, natural da cidade São José de Belmonte, estado de Pernambuco, nascido em 01.04.1956, portador da CI nº 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF nº 127.270.915-91, residente e domiciliado na RUA Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Sócio da empresa, registrada na Junta Comercial de Sergipe sob o Nire nº 28600105401, CNPJ 09.184.291/0001-90, com sede na Rua Elizete Aragão Cabral, N 468, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-149, Aracaju/SE. Resolve:

1. ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO- **CLÉLIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO**, que possui 100% das quotas do capital da Empresa resolve transferir 100% das quotas da empresa distribuídas da seguinte forma para os sócios admitidos: 33% das quotas da empresa pra o sócio admitido **ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 17/02/1968, CI nº 737816 SSP/SE, do CPF 463.686.475-15, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA Santos Santana, nº 570, EDIF PARK LANE; APT 301; Jardins, CEP: 49025-850, e 33% das quotas da empresa pra o sócio admitido **NINO PORTO NETO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 07/07/1966, CI nº 694.000 SSP/SE, do CPF 386.033.905-25, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA Jorge Amado, nº 1210; APT 402, Jardins, CEP: 49025-330, e 33% das quotas da empresa pra o sócio admitido **RAFAEL BELAS SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 20/10/1977, CI nº 907.768 SSP/SE, do CPF 908.936.035-20, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Rua Flavia M. Prado, nº 91, bloco B; APT 202, Jardins, CEP: 49025-200, e 1% das quotas da empresa pra a sócia admitida **NOEMI LEITE LIMA**, brasileira, empresária, divorciada, natural de Neópolis/SE, nascida em 22.09.1956, portadora da C.I nº 319.268-7 SSP/SE e do CPF nº 116.492.405-20, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-070, dando plena e irrevogável quitação.

1.1. Resolvem alterar o capital da empresa para 3.000.000,00 (Três Milhões de reais), totalmente integralizado, com moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
NOEMI LEITE LIMA	30.000	R\$ 30.000,00	1%
ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA	990.000	R\$ 990.000,00	33%
NINO PORTO NETO	990.000	R\$ 990.000,00	33%

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
RAFAEL BELAS SILVA	990.000	R\$ 990.000,00	33%
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%

2. **ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade caberá aos sócios **NINO PORTO NETO e RAFAEL BELAS SILVA**.
3. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:** Os sócios, após as modificações acima, revogam completamente o contrato social anterior e consolidam o novo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 09.184.291/0001-90

1. **NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE:** A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, adota a denominação social de **PLANETA INSDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Elizete Aragão Cabral, N 468, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041-149, Aracaju/SE, ficando eleito o foro desta comarca, para ação fundada no presente ato constitutivo.

2. **OBJETO:** A sociedade tem por atividade:

O objetivo da empresa são: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE como: a atividade de limpeza de ruas, capinação de rua, limpeza de acostamento de estradas;

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A REDES;

ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;

OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

OBRAS DE FUNDAÇÕES;

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMEBNTE, SEM OPERADOR;

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO que compreende os seguintes serviços: a drenagem do solo destinado a construção; a demarcação dos locais para construção; o rebaixamento de lençóis freáticos; a preparação de locais para mineração; a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural e a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO que compreende a seguinte atividade: o comércio varejista especializado em materiais de construção.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO que compreende as seguintes atividades: o comércio varejista de materiais de construção em geral, sem especialização.

COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO;

COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO- METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA;

COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA- ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS;

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS – ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAIS DE TERCEIROS;

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS- ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS;

FABRICAÇÃO DE OUTOS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COMPREENDENDO – SE A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ASFALTO, DE BREU E DE MATERIAIS SIMILARES – ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAIS DE TERCEIROS;

SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNERAIRIA E SOLDA – ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO- ASFALTO E CIMENTO ASFÁLTICO- ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS;

3. CAPITAL SOCIAL: O capital social é 3.000.000,00 (Três Milhões), totalmente integralizado, com moeda corrente do país. Distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
NOEMI LEITE LIMA	30.000	R\$ 30.000,00	1%
ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA	990.000	R\$ 990.000,00	33%
NINO PORTO NETO	990.000	R\$ 990.000,00	33%
RAFAEL BELAS SILVA	990.000	R\$ 990.000,00	33%
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%

3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052, da Lei 10.406/2002.

3.2. A sociedade rege-se pelas normas inerentes à Sociedade Limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da Sociedade Anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.

3.4. As quotas sociais são iguais, indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis e incomunicáveis, não podendo recair sobre as mesmas quaisquer ônus. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

4. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é administrada pelos sócios **NINO PORTO NETO** e **RAFAEL BELAS SILVA** acima qualificados, que tem poderes para administrar, representar e validamente obrigar a sociedade para todos os fins, podendo, para tanto, agir individualmente, desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.

- 4.1. A utilização da denominação social é privativa ao administrador da Sociedade, nos termos do artigo 1.064 da Lei 10.406/2002.
 - 4.2. A Sociedade pode designar administrador(es), sócio(s) ou não sócio(s), por previsão no Contrato Social ou em ato separado, observado o quórum previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.406 de da Lei 10.406/2002.
 - 4.3. A utilização da denominação social é privativa ao administrador da Sociedade, nos termos do artigo 1.064 da Lei 10.406/2002.
 - 4.4. A Sociedade pode designar administrador(es), sócio(s) ou não sócio(s), por previsão no Contrato Social ou em ato separado, observado o quórum previsto no art. 1.061 da Lei nº 10.406 de da Lei 10.406/2002.
 - 4.5. A Sociedade poderá ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, e por prazo não superior a 1 (um) ano, salvo os “*ad judícia*”, que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.
 - 4.6. São expressamente proibidos, e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador(es) e/ou procurador(es), contraindo obrigações em nome da Sociedade, como, mas não se limitando, à prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados por escrito, por quotistas representando a integralidade do capital social.
 - 4.7. O(s) administrador(es) eleito(s) declara(m), sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934/94, com redação dada pela Lei 10.194/01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente(s) de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está(ão) impedido(s) por lei especial, ou condenado(s) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que o impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui(em) reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e (iv) não têm interesse conflitante com o da Sociedade.
 - 4.8. A oneração e venda de bens imóveis e móveis dependem da assinatura dos sócios.
5. **DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião de sócios, que será convocada sempre que necessário pelo(s) administrador(es), através de comunicação escrita aos demais, acompanhada de aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

- a. A Reunião de Sócios têm a competência que a Lei lhe outorga, aplicando-lhe, quanto à convocação, instalação e quórum, legitimação, representação, trabalho, procedimentos e deliberações, as normas pertinentes estabelecidas pelos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002.
- 6. RETIRADAS PRÓ-LABORE:** Ao(s) sócio(s) que exerce(m) a administração da sociedade poderá(ão) ser(em) creditado(s) honorário(s) mensal(is) a título de pró-labore, fixados em deliberação da Reunião de Sócios, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.
- 6.1.** Na falta de deliberação da retirada pró-labore em Reunião de Sócios, seu valor fica fixado em 1 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente, iniciado à partir do 1º mês de faturamento da sociedade.
- 7. INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2007 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.
- 8. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme artigo 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/2002.
- 8.1.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ciente a acusado para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002.
- 9. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:** Se um dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade ao outro quotista, tendo este o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor à época, na aquisição de qualquer quota que vier a ser transacionada e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros, nunca em condição inferior ao ofertado aos demais sócios.
- 10. SUCESSÃO:** A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio pessoa natural, bem assim no caso de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante concordância do outro quotista, ou, então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m..

- 11. NOTIFICAÇÕES:** Quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações, somente reputar-se-ão válidas se feitas por escrito e entregues, ou remetidas por serviços de entrega expressa, por entrega pessoal ou correspondência registrada, para os sócios, nos endereços próprios, previstos no presente instrumento.
- 11.1.** Os sócios poderão especificar um novo endereço para receber suas notificações, avisos ou outras comunicações, desde que o façam nos termos previstos no caput desta cláusula.
- 12. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** O exercício social coincide com o ano civil e seu resultado será apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, através de balanço geral.
- 12.1.** Os sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores, se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 1.078, da Lei 10.406/2002;
- 12.2.** Os sócios fazem jus ao recebimento de lucros distribuídos, respeitando-se a proporcionalidade de sua participação no capital social.
- 12.3.** Os sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, ou determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, desde que a situação financeira da Sociedade e a legislação respectiva a permita.
- 13. FILIAIS:** A Sociedade não possui filial, podendo, no entanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.
- 14. LIQUIDAÇÃO:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.
- 14.1.** Na dissolução amigável da Sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.
- 14.2.** A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da Sociedade, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achados certo, assinam o presente instrumento.

Aracaju 26 de outubro 2023.

NINO PORTO NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

RAFAEL BELAS SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

CLÉLIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO
SÓCIA RETIRANTE

ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA
SÓCIO COTISTA

NOEMI LEITE LIMA
SÓCIA COTISTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11649240520	
12727091591	
38603390525	
46368647515	
90893603520	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2309058566
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2309058566
 PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: **RAFAEL BELAS SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **907768 SSP SE**

CPF: **908.936.035-20** DATA NASCIMENTO: **20/10/1977**

FILIAÇÃO: **NILSON LACERDA DA SILVA GRACIETE BELLAS SILVA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02163751649** VALIDADE: **21/11/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **12/11/1996**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **24/11/2021**

Márcia de Andrade Castro - DIRETORA PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

00550674618
SE025589601

SERGIPE

DETRAN - CONTRAN

Processo nº 004.2024.0012/PMSC

Parecer PGM Nº: 165/2023

Assunto: renovação de contrato de serviços contínuos

EMENTA:

Contratos nº 07/2022/Semsurb. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 07/2022-SEMSURB, que tem como objeto a prestação continuada dos serviços de **“coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”**, neste Município, objeto do Lote 02 do Pregão nº 001/2022, a demandar parecer desta Procuradoria-Geral no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a renovação daquele contrato e revisão dos preços.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada, convencionando-se o percentual de reajuste do salário mínimo – de 6,97% - para os custos relacionados à mão de obra e o IPCA – de 4,62% - acumulado nos últimos 12 (doze) meses para os demais itens e insumos atinentes aos equipamentos e afins. Altera-se, com isso, as condições econômicas da avença.

Por consequência, será de R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de **“coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”**; de R\$ 118,29 (cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de **“coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”**; e de R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte sete centavos) por hora o preço unitário dos serviços de **“limpeza mecanizada de canais”**.

O valor global, por isso, levando em consideração obviamente os próximos 12 meses, corresponderá agora a R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos). Inobstante, apesar de alteração no valor absoluto,

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

considerando que haverá a mera atualização monetária do importe, o valor inicial relativamente permanece, o que implica na manutenção da vantajosidade da contratação.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, *“os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura”*. E, de acordo com o seu item 4.2, *“o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”*.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

E à propósito da variação dos preços em decorrência da renovação e dos aumento dos cursos, cumpre não esquecer que, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo,

resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Aplicável à controvérsia em relação aos itens mão de obra.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001). Foi, com efeito, a hipótese em tela em relação aos equipamentos e afins.

Impreterível não olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico e/ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos dos insumos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio. Mantém-se com isso a vantajosidade do negócio.

A hipótese, portanto, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 29 fevereiro de 2024.

José Robson Almeida San.
Procurador UAB/SE 2477
Procurador Geral do Município - PMSC

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 44.000-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Objeto – “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, neste Município, objeto do Lote 02 do **Pregão nº 001/2022**

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-040, e a empresa **Planeta Indústria e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Nino Porto Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 694.000 SSP/SE e inscrito no CPF nº 386.033.905-25, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 165/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do percentual de reajuste do salário mínimo para os custos relacionados à mão de obra e o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para os demais itens e insumos atinentes aos equipamentos e afins, que será de **R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; outrossim, que será de **R\$ 118,29 (cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e por fim que será de **R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte sete centavos)** por hora o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de canais”.

Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

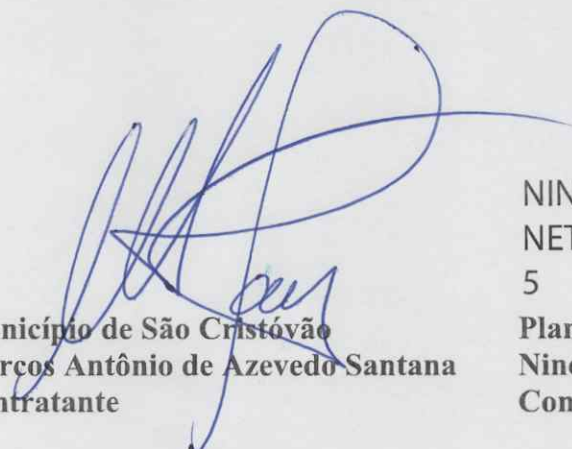
Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

GABINETE
DO PREFEITO



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

NINO PORTO

NETO:3860339052

5

Planeta Indústria e Serviços Ltda.

Nino Porto Neto

Contratada

Assinado de forma digital por
NINO PORTO
NETO:3860339052
Dados: 2024.03.04 09:29:59
-03'00'

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Objeto – “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais”, neste Município, objeto do Lote 02 do **Pregão nº 001/2022**

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **Planeta Indústria e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Nino Porto Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXX.X00 SSP/SE e inscrito no CPF nº 386.XXX.XXX-25, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 165/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do percentual de reajuste do salário mínimo para os custos relacionados à mão de obra e o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para os demais itens e insumos atinentes aos equipamentos e afins, que será de **R\$ 93,41 (noventa e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos”; outrossim, que será de **R\$ 118,29 (cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC”; e por fim que será de **R\$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte sete centavos) por hora** o preço unitário dos serviços de “limpeza mecanizada de canais”.

Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 2.141.837,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Planeta Indústria e Serviços Ltda.
Nino Porto Neto
Contratada